



LEI Nº. 1271/2009

**DISPÕE SOBRE ABONO
PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, abono pecuniário aos Profissionais do Magistério, após apuração do índice de cumprimento de pelo menos 60% da receita do FUNDEB.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o caput do artigo será repassado em cumprimento ao artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 2º - Fica o município desobrigado da referida concessão se comprovado ter atingido o índice de 60% com a remuneração dos profissionais.

Art. 3º O abono pecuniário a que se refere esta lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo município.

Art. 4º - O pagamento do abono será pago proporcional ao tempo de serviço no ano de 2009, excluindo do cálculo o período em que o servidor se encontrar em licença sem remuneração, porém, farão jus ao pagamento os servidores que estiverem nas seguintes condições:

- a- exercício da função no mês do pagamento;
- b- gozo de licença gestante;
- c- gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d- gozo de licença remunerada.

§ 1º - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário.

§ 2º - Os servidores contratados, cujos contratos extinguirem-se antes da vigência desta lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

02 / 10 / 09 *d*

ful

Publicado Em: 30 / 09 / 09
Paço Municipal
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG
Tel (32) 3292-1601 - E-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 3º - O Servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no exercício de 2009 em data anterior a vigência desta lei não fará jus ao abono pecuniário.

Art. 5º - Os valores do abono serão regulamentados por Decreto do Executivo, observando-se a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009.

Bom Jardim de Minas, 29 de setembro de


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado Em:
30 / 09 / 09
Paço Municipal
Responsável